



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E A EMPRESA L. F. ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA ME. Pelo presente instrumento, tendo de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, estabelecido à Praça Jerônimo Monteiro, n.º70, centro, Cachoeiro de Itapemirim-ES, inscrita no cadastro do Ministério da Fazenda CNPJ sob o n.º31.723.265/0001-41, neste ato designada simplesmente CONTRATANTE, representada pelo Exmo. Sr. Júlio Cesar Ferrare Cecotti e do outro lado a empresa L. F. Arquitetura e Engenharia LTDA ME, com sede na rua Jorge Alexandre Marão, nº 52, Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim ES, CEP 29.303-560 com CNPJ n.º09.053.479/0001-07, neste ato representada pelo seu sócio-gerente Lourenço Fernandes Azeredo, simplesmente denominada CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O CONTRATADO, por este ato e instrumento se obriga e se compromete a prestar para a CONTRATANTE, conforme Carta Convite nº. 01/2016, a saber: **ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHAS DE OBRA DE PINTURA EXTERNA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

A CONTRATANTE se obriga e compromete a pagar ao CONTRATADO pela execução dos serviços, o valor de R\$ 7.800,00 (sete mil, oitocentos reais), o qual será pago nas condições discriminadas na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento da importância da execução dos serviços deste instrumento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Terceira do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- permitir ao pessoal técnico do CONTRATADO, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso às instalações, para a execução dos serviços;
- designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- notificar o CONTRATADO, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a:

- executar fielmente o serviço contratado;
- atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior;
- manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local do serviço, para representá-lo na execução do Contrato;

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Pça Jeronymo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29302-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- d) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- e) manter, na direção dos serviços, profissionais legalmente habilitados pelo Conselho Profissional, que será preposto;
- f) Substituir, dentro de vinte e quatro horas, empregado, cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela Administração, no interesse do cumprimento do Contrato;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em até dez dias, às suas expensas no total em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, ficando ainda obrigada pelo período de 05 (cinco) anos contados a partir de recebimento definitivo do serviço, às mesmas obrigações descritas, quando decorrentes de falha técnica devidamente comprovada na execução dos serviços, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o Art. 618 do Código Civil Brasileiro;
- h) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, Administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços;
- i) A inadimplência do Contratado com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços;
- j) Manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação;
- k) O CONTRATADO se obriga a cumprir integralmente todas as normas legais e respectivos regulamentos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como todas as outras medidas especiais de proteção, previsto na legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com eficácia mediante Ordem de Serviço e prazo de execução/vigência de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

Aos(s) LICITANTE (s) poderá (ão) ser aplicada (s) a (s) seguinte (s) sanção (ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

a) advertência;

b) multa estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato aplicável a critério da CONTRATANTE se os serviços não forem prestados de acordo com que se estabelece nas demais cláusulas deste instrumento.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de fornecer e contratar com o Município de Cachoeiro de Itapemirim pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, podendo, inclusive, suspender o pagamento da última medição apresentada, ou ainda até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

e) As multas previstas nos subitens acima, serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

f) As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

g) A declaração de inidoneidade e a suspensão do direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

h) A sanção da alínea "d", desta cláusula é da competência do Presidente do Poder Legislativo, facultada a defesa do CONTRATADO no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

i) As demais sanções previstas na alínea "a", "b" e "c" desta cláusula são da competência do fiscal do contrato.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO:

3.3.90.39.05 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

3.3.90.36.06 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços ficará sob a responsabilidade do fiscal do contrato nomeado através de Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O CONTRATADO não poderá ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização do Legislativo. A subcontratação, quando autorizada pelo Legislativo, não transfere ao subcontratado a responsabilidade do Contrato perante o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGULAMENTAÇÃO

O presente contrato regulamenta-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos nos arts. 57 e 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, bem como por ato unilateral e expresso da Administração, nos casos previstos no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e, estando assim justos e contratados, assinam 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 20 de Setembro de 2016.

JULIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
PRESIDENTE

L.F. ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
CONTRATADO

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”